

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA O ANO LETIVO DE 2017/2018



Handwritten signature and arrow pointing to the top right corner.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Considerando o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual e o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, referentes às transferências de competências do Estado para os Municípios em matéria de educação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, entre:

Município de Viana do Alentejo, primeiro outorgante, com sede na Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, com o NIPC 506151174, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, segundo outorgante, com sede na Estrada da Quinta de Santa Maria em Viana do Alentejo, com o NIPC 600081869, representado pela sua Diretora, Maria Manuel Carvalho Aleixo, adiante designado por **AEVA**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Auxílios económicos

1-Considerando o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro e o Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho entende-se por auxílios económicos os subsídios destinados a compartilhar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas, correspondem à Ação Social Escolar.

Handwritten signature and date: 06/09/2017



2-São Auxílios Económicos para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico:

- a) Apoio para refeições;
- b) Livros;
- c) Material escolar e equipamento contra a chuva e o frio.

3- Os auxílios económicos são atribuídos pelo Município, conforme o escalão de abono de família atribuídos pela Segurança Social.

Cláusula 2.ª

Processo de candidatura

1-Compete ao AEVA:

Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do AEVA devem durante o período de matrículas, receber os pedidos dos encarregados de educação e proceder à entrega dos processos de ação social escolar nos serviços do Município com os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido pelo encarregado de educação, carimbado pelos serviços recetores do AEVA, com todos os dados solicitados;
- b) Declaração atualizada e comprovativa do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, quando se trate de trabalhador da Administração Pública;

2 - Compete ao Município:

- a) Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do Município devem no ato da entrega dos processos de ação social escolar proceder à sua análise e submeter as propostas para Reunião Pública de Câmara.
- b) No caso dos processos de ação social escolar rececionados após início do ano letivo, os serviços do Município devem no ato da entrega proceder à sua análise e remeter as

propostas para reunião de Câmara ou excecionalmente em caso de urgência, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, a despacho do Sr. Presidente e ratificação na próxima reunião pública de Câmara.

c) Após os atos administrativos supramencionados, o Município compromete-se a informar por escrito os pedidos dos alunos do 1.º Ciclo autorizados a beneficiar de auxílios económicos, de acordo com as condições de acesso.

Cláusula 3.ª

Valores dos auxílios económicos

Os valores de comparticipação financeira são definidos anualmente pelo Município e conforme o despacho emitido pelo Gabinete do Ministro do Ministério da Educação e da Ciência referido na cláusula 1ª.

Cláusula 4.ª

Forma de atribuição dos livros e material escolar

A atribuição dos auxílios económicos supramencionados é efetuado através da seguinte forma:

Alunos do 1.º 2.º, 3.º e 4.º Anos - A Câmara Municipal de Viana do Alentejo procede à **atribuição gratuita** dos livros de fichas a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Viana do Alentejo, como material de apoio escolar supletivo. No caso dos agregados familiares que já adquiriram os manuais escolares com os respetivos livros de fichas, as famílias são ressarcidas mediante comprovativo de compra a entregar nos serviços municipais.

Cláusula 5.ª

Refeições escolares

- 1- A confeção e o fornecimento diário das refeições são assegurados pelo AEVA, que se obriga:
- a) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 horas e as 13.00 horas;
 - b) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e acondicionamento das refeições;
 - c) Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;
 - d) Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas, incluindo as taxadas, para efeitos de pagamento das comparticipações devidas;
 - e) Cobrar por cada refeição valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência para os restantes ciclos do ensino básico:

PREÇO DAS REFEIÇÕES (em euros)

Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional – marcação no dia	0,30
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.

- 2- No fornecimento das refeições o Município obriga-se a:

- a) Adquirir o material e equipamento necessários ao normal funcionamento do refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo, do Jardim de Infância de Aguiar e da Escola Básica de Aguiar;
- b) Cooperar com o AEVA na aquisição do material e equipamento necessários ao normal funcionamento da Cantina da EBSIS que fornece o refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e da EBI e JI de Aguiar;

- c) Acompanhar localmente o serviço de fornecimento das refeições escolares, através da colocação do pessoal necessário;
- d) Efetuar o transporte das refeições para o Jardim de Infância de Aguiar e para a Escola Básica de Aguiar, garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar;
- e) Proceder ao pagamento mensal da totalidade das refeições fornecidas, nos termos seguintes:

CUSTO POR REFEIÇÃO SERVIDA

Aluno beneficiário do escalão A	1,46€ a 1,68€
Aluno beneficiário do escalão B	0,73€ a 0,95€
Aluno não carenciado	Até 0,22€

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.

Cláusula 6.ª

Livros e material escolar

1. Compete ao AEVA:

Para efeitos de atribuição dos auxílios económicos acima mencionados, o AEVA deve enviar aos serviços do Município antes do início do ano letivo a listagem nominal dos livros adotados.

2. Compete ao Município:

A atribuição a que se refere esta cláusula, durante o 1.º período escolar, sem prejuízo de eventuais atribuições no 2.º período, para alunos que venham a ser integrados nas Escolas do 1.º ciclo do Concelho e que não tenham os livros e material escolar necessários.

Cláusula 7.ª

Equipamento contra a chuva e frio

- 1- Os alunos que não beneficiam de transporte escolar ou que, beneficiando desse serviço, tenham ainda assim de realizar parte do percurso a pé podem ser abrangidos por este apoio.

- 2- O equipamento contra a chuva e o frio concedido pelo Município é em espécie, consistindo numa capa com capuz e/ou um abafo e/ou botas apropriadas.

Cláusula 8.ª

Pessoal não docente

O Município colocará ao serviço do 1º ciclo do ensino básico para cada estabelecimento de ensino as seguintes auxiliares:

a) Centro Escolar de Viana do Alentejo:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
3	- Acompanhamento (recreio); - Limpeza; - Refeições.	Período da manhã: 09h00- 14h00
		Pausa do Almoço: 14h00-15h00
		Período da tarde: 15h00-17h00
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Acompanhamento (recreio e componente de apoio à família); - Limpeza; - Refeições.	Horário Contínuo: 13h00 - 19h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

msm

Horário 3		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

b) EBI/JI de Alcáçovas:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento (recreio e apoio à família); - Limpeza; - Refeições	Horário Contínuo: 12h30 - 18h30 A definir pelo AEVA e pela CMVA

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

c) EB1 de Aguiar:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento; - Limpeza; - Refeições	Período da manhã: 10h00-14h00
		Pausa do Almoço: 14h00-15h30
		Período da tarde: 15h30-18h30
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Cláusula 9.ª

Equipamentos escolares

- 1- O AEVA compromete-se a informar, por escrito e por estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo do concelho, o Município, nomeadamente, necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural.

- 2- O Município compromete-se a assegurar as necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural, bem como o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo (água, eletricidade, comunicações e internet).

Cláusula 10.ª

Outras atividades extracurriculares

- 1- Em termos de apoio às atividades extracurriculares, o Município, compromete-se ainda a cooperar com o AEVA, no âmbito das atividades de animação infantil (comemorações do Natal e do Dia Mundial da Criança) e de conciliação entre a vida familiar e profissional, Regime de Fruta Escolar ou outros projetos educativos municipais que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Viana do Alentejo.

- 2 - Os apoios serão definidos caso a caso e de acordo com a capacidade de resposta do Município.

Cláusula 11.ª

Visitas de estudo

- 1- Tendo em conta o disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual e os artigos n.º 10 e 13 do Regulamento Municipal de Cedências de Viaturas, aprovadas as alterações em reunião da Câmara Municipal a 14 de setembro de 2011 e em sessão de Assembleia Municipal a 29 de

setembro de 2011, o n.º de viagens gratuitas atribuídas aos jardins-de-infância e escolas do concelho é definido pelo Município, no início de cada ano letivo, tendo em conta a realidade da comunidade escolar nesse ano, bem como a disponibilidade de recursos por parte da autarquia.

- 2- Nas visitas de estudo o Município compromete-se a ceder viaturas municipais credenciadas para o transporte de crianças, de acordo com o mapa anual em anexo. O planeamento das visitas de estudo deverá ser articulado entre os estabelecimentos de ensino do AEVA, de acordo com a lotação do autocarro, por forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos municipais.

Cláusula 12.ª

Monitorização do protocolo

Os dois outorgantes identificarão no início de cada ano letivo, os interlocutores de cada instituição e reunirão no final de cada período, com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente protocolo.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente protocolo.

Cláusula 14.ª

Vigência

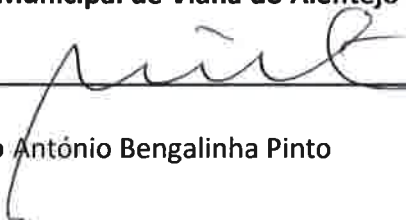
O presente protocolo de colaboração que estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, e é celebrado para o ano letivo 2017/2018.

O presente protocolo vai assinado em duplicado, por ambas as partes, ficando um exemplar para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Viana do Alentejo, 11 de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante,

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo



Bernardino António Bengalinha Pinto

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo



Maria Manuel Carvalho Aleixo